



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

ATO PGJ Nº 19/2025

Concede prazo para a atualização das autorizações especiais para residência fora da Comarca.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V e XI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, ao CONSIDERAR:

I – o Ato normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 1/2023, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – a recomendação contida no item IV.2.73 do Relatório da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas, realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público no ano de 2024;

III – as mudanças de lotação funcional de membros, a demandar atualizações das autorizações especiais concedidas para residência fora da Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º Os membros do Ministério Público que, por motivo de mudança de lotação funcional, necessitem atualizar a autorização especial para residir fora da Comarca, deverão apresentar solicitação até o dia 31 de julho de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de junho de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 06 DE JUNHO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.0287.0000955/2025-52

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Solicita adesão à ARP.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos ao gestor da ata para providências.

GED: 20.08.1563.0000477/2025-26

Interessado: NGI – Núcleo de Gestão da Informação desta PGJ

Assunto: Solicita gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1563.0000475/2025-80

Interessado: NGI – Núcleo de Gestão da Informação desta PGJ

Assunto: Solicita gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0001333/2021-72

Interessado: João da Rocha Lins Neto – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicita auxílio-saúde.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1413.0000082/2025-40

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital

Assunto: Solicita cessão de equipamento de informática.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Comissão de Desfazimento para providências.

GED: 20.08.1365.0007165/2025-27

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007132/2025-45

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicita renovação de convênio.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Convênio com vista à concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento, a membros e servidores, ativos e inativos e, pensionistas, firmado entre o Ministério Público de Alagoas junto à Caixa Econômica Federal. Pedido de renovação de convênio. Ausência de implicações orçamentárias. Documentos de habilitação jurídica e fiscal da Instituição Financeira Interessada. Existência. Aplicação do art. 184 da Lei 14.133/21 e do ato normativo PGJ nº 02/2005 e alterações. Nada obsta à formalização pretendida, ressaltando que tal objeto pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade competente." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0004724/2025-87

Interessado: Plena Terceirização de Serviços.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de repactuação e reequilíbrio ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 15/2024. Objeto Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação de bens móveis e imóveis. Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria- SINDILIMP/SEAC/AL, registro no MTE nº AL000007/2025 e AL000011/2025, com reajuste dos índices de 7,30% nos salários e de 8,00% no vale-alimentação, implementado a partir de 1º de janeiro de 2025. Possibilidade. Pedido tempestivo. Parecer do gestor do contrato. Serviço contínuo e necessário. Aprovação da planilha de custos e formação de preços. Previsão na cláusula décima primeira do contrato e artigos 134 e 135 inciso II, da Lei nº 14.133/21. Apresentação das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Informação de disponibilidade orçamentária e financeira. Pelo deferimento, sendo que os efeitos financeiros decorrentes da repactuação dos contratos administrativos nos salários, no vale-alimentação devem retroagir a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho. Previsão contratual. Possibilidade jurídica da repactuação e ulterior formalização de Termo aditivo. Pelo deferimento, sugerindo o envio dos autos ao gestor do contrato para as providências



que o caso requer e à Coordenação de Contratos e Convênios para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de Junho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 06 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00002487-5.  
Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.  
Assunto: Lesão leve.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00002488-6.  
Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.  
Assunto: Lesão leve.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005238-2.  
Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Civil. Promoção de arquivamento pelo Promotor Natural. Crime do art. 147-A do Código Penal. Juntada de novos elementos informativos pela pretensa vítima. Designação de outro Promotor de Justiça para deliberação sobre possível reabertura das investigações. Remessa de ofício ao Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital". Remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00006003-8.  
Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas -7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00006036-0.  
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006046-0.  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00006047-1.  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00006072-7.  
Interessado: Naelson Toledo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006079-3.  
Interessado: 4ª Vara Criminal da Comarca de Penedo - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.



Proc: 02.2025.00006080-5.  
Interessado: 2ª Câmara Cível - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

GED n. 20.08.1349.0000205/2025-07  
Interessado: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (GAESF).  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Tendo em vista as informações prestadas pela douta Consultoria Jurídica, devolvam-se os autos ao interessado.

GED n. 20.08.0284.0004663/2025-85  
Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de formalização de acordo de cooperação técnica que tem como objeto o Acesso à base de dados do DETRAN/AL. O acordo tem como partes o Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas e o Ministério Público do Estado de Alagoas. Incidência dos arts. 53 e 184, ambos da Lei nº 14.133/21. Nada obsta à formalização do termo. Vigência. Obrigações das partes. Acordo sem ônus financeiros. Remessa à Coordenadoria de Contratos e Convênio. Sugerimos a retificação de cláusula com erro material. Ressaltando que a concessão do pleito, pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade com devidas atribuições". À Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.0284.0004674/2025-79  
Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas Penais/Diretoria de Políticas Penitenciárias/Divisão de Projetos e Inovação Social – SENAPPEN.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Considerando as informações apresentadas, bem como a impossibilidade, no momento, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004924/2025-22  
Interessado: BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o sobrestamento dos autos. Cientifique-se o interessado. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais do CPJ.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de junho de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 6 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0004947/2025-80  
Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF/CNMP.  
Assunto: Diagnóstico de representatividade por gênero no Ministério Público brasileiro.  
Despacho: Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente informações sobre o solicitado no Ofício Circular n. 3/2025/CCAF.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004946/2025-10  
Interessado: Conselheiro Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Assunto: Curso sobre Inteligência Artificial, Gestão Pública e Cooperação Jurídica Internacional.  
Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado. 3. Em seguida, archive-se.



Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 6 de junho de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 351, DE 6 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00005443-6, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, no Processo Administrativo nº 09.2025.00000749-8, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 352, DE 6 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00005704-4, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, na Notícia de Fato nº 01.2025.00000938-5, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 353, DE 6 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SCHITINI DE SOUZA, Promotor de Justiça de Feira Grande, para funcionar no Processo nº 0000052-52.2018.8.02.0060 (MP n. 08.2019.00067241-8), com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 10 de junho do corrente ano, na 8ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 06 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00006036-0

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Comunica Promoção de Arquivamento Ref: Inquérito Civil nº 1.11.001.000113/2023-61



Assunto: Ofício Ref. Inquérito Civil nº 1.11.001.000113/2023-61  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00006043-8  
Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000370/2025-74, para providências.  
Assunto: Ofício nº 125/2025– AHAC  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00006101-5  
Interessado: Lourinaldo da Silva Caraíba  
Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00006104-8  
Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL  
Natureza: Mandado de Intimação nº 001.2025/045325-9  
Assunto: Mandado de Intimação nº 001.2025/045325-9  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00006107-0  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001333/2024-01, para providências.  
Assunto: Ofício nº 34/2025-GPRE/AL/AHAC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00006133-7  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Intimação referente ao Apelação Cível n.º 0800048-36.2023.8.02.0050  
Assunto: Intimação referente ao Apelação Cível n.º 0800048-36.2023.8.02.0050  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 06 DE JUNHO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1301.0000089/2025-76  
Interessado: Patrik Rocha de Barros – Analista desta PGJ  
Assunto: Requerendo progressão funcional.  
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C2 para Classe B, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007185/2025-69  
Interessado: Beatriz Cabral de Castro – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requer licença maternidade.  
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007121/2025-51  
Interessado: Francisco Ernesto Agra Cavalcante Filho – Analista desta PGJ  
Assunto: Requerendo progressão funcional.  
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos



Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1305.0000025/2025-95

Interessado: Adalgisa Rejane Soares de Carvalho – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007186/2025-42

Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo Oliveira – Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007192/2025-74

Interessado: Katherine Maria Cajueiro Camerino Teixeira – Assessor desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007183/2025-26

Interessado: Dra. Sandra Malta Prata Lima – Procuradora de Justiça.

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 05 de Junho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 398, DE 06 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007121/2025-51, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo FRANCISCO ERNESTO AGRA CAVALCANTE FILHO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 05 de junho de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 399, DE 06 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1301.0000089/2025-76, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo PATRIK ROCHA DE BARROS, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 04 de junho de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

### Conselho Superior do Ministério Público

---

#### Atas de Reunião



ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 14ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Neide Maria Camelo da Silva, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foram postas à apreciação a ata 13ª Reunião Ordinária de 2025 e, não havendo Conselheiro no momento que realizasse manifestação, em votação, foi aprovada por unanimidade. No que diz respeito os PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, aberta à discussão, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 022025000050784 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000047602 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000052182 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000048190 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000052193 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000052160 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000052250 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000051806 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000051317 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000020324 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000051794 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000052327 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 092024000011400 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Envio de relatórios da Corregedoria-Geral e do CNMP Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 052025000021034 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000054291 Origem: 6ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000054325 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000054047 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000045048 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 052025000020335 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000051906 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000052271 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000052305 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000052393 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 052025000020779 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Fundos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 092024000011398 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Envio de relatórios da Corregedoria-Geral e do CNMP Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 022025000051861 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 022025000050930 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 022025000053670 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 022025000051072 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 30 Cadastro nº: 022025000052405 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 31 Cadastro nº: 022025000052705 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 32 Cadastro nº: 022025000050984 Origem: Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 33 Cadastro nº: 022025000053026 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 34 Cadastro nº: 062025000000894 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: ERICO FERNANDES DE MENDONÇA/Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 35 Cadastro nº: 022025000051740 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 36 Cadastro nº: 052025000020968 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 37 Cadastro nº: 022025000051283 Origem: 62ª



Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 38 Cadastro nº: 022025000053215 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 39 Cadastro nº: 022025000051828 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 40 Cadastro nº: 092023000006691 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Juiz de Direito Plantonista da Central de Audiências de Custódia da Comarca de Maceió/Josivaldo cicero alves da silva Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 41 Cadastro nº: 022025000051340 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 42 Cadastro nº: 022025000054347 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 43 Cadastro nº: 052025000021334 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: INFRAESTRUTURA Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 44 Cadastro nº: 022025000051817 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 45 Cadastro nº: 052025000021456 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recomendação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 46 Cadastro nº: 022025000051850 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 47 Cadastro nº: 022025000050051 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 48 Cadastro nº: 022025000051894 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 49 Cadastro nº: 022025000050362 Origem: Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 50 Cadastro nº: 022025000051983 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 51 Cadastro nº: 052025000021078 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 52 Cadastro nº: 022025000050384 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 53 Cadastro nº: 022025000052005 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 54 Cadastro nº: 092025000002337 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: PROFISSIONAIS DE APOIO Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 55 Cadastro nº: 052025000020079 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Entidades de atendimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 56 Cadastro nº: 052025000021089 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 57 Cadastro nº: 052025000020990 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 58 Cadastro nº: 022025000050551 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 59 Cadastro nº: 052025000020090 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Inscrição / Documentação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 60 Cadastro nº: 052025000020080 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 61 Cadastro nº: 052025000021123 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 62 Cadastro nº: 022025000053259 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Conselheiro Valter Acioly pediu vista do cadastro de ordem 63, para aprofundar o conhecimento acerca da matéria. No que diz respeito aos demais, o Presidente destacou terem sido todos previamente liberados aos Conselheiros com a devida antecedência. Colocando em bloco, indagou se algum Conselheiro desejaria debater. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta, com exceção unicamente do item cuja vista foi pedida. Seguem os mesmos listados, acompanhados da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 63 Cadastro nº: 012024000054232 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Conselheiro Marcos Méro Ordem: 64 Cadastro nº: 062024000001045 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta Ordem: 65 Cadastro nº: 062024000004731 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. AUDIÊNCIA REALIZADA ENTRE AS PARTES. RESOLUÇÃO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 66 Cadastro nº: 062019000001173 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Anulação Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta: INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO SEMED Nº 02 DA PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. IDENTIDADE DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. DECISÃO PUBLICADA. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 67 Cadastro nº: 062018000009506 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta: INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL. NÃO VERIFICADA. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA, ARQUIVAMENTO DETERMINADO. DECISÃO PUBLICADA. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 68 Cadastro nº: 062020000001673 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE



ANADIA PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. VERIFICADA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 69 Cadastro nº: 06202400004609 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PLANO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. AUDIÊNCIA REALIZADA ENTRE AS PARTES. RESOLUÇÃO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 70 Cadastro nº: 092023000015668 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Repasse de Verbas Públicas Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. REPASSE FUNDO A FUNDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ACOMPANHAR O FEITO. ENTENDIMENTO PACIFICADO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO FEDERAL. 1. O procedimento preparatório visava o Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos Oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP. 2. O monitoramento de recursos públicos repassados pela União está sujeito à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, pois ostentam interesse da União em sua aplicação e destinação, atraindo a competência da Justiça Federal para sua apreciação. 3. Neste diapasão, a remessa dos autos ao Ministério Público Federal é a medida necessária que se encontra em consonância com a Constituição Federal. 4. Pela remessa dos autos ao MPF. Ordem: 71 Cadastro nº: 012025000002370 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Assunto: Estupro de vulnerável Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta: REEXAME NECESSÁRIO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. LOCAL DOS SUPOSTOS FATOS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ. REGRA DO ART. 70 DO CPP. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Ordem: 72 Cadastro nº: 062023000000975 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta Ordem: 73 Cadastro nº: 022025000021134 Origem: Protocolo das Procuradorias Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta: RECURSO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLO UNIFICADO. IMPOSSIBILIDADE. INCABÍVEL RECONSIDERAÇÃO. PRETENDIDA NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE ODONTÓLOGO. CARGO NÃO PREVISTO NO TÍTULO JUDICIAL EM EXECUÇÃO NOS AUTOS Nº 0054761-06.2007.8.02.0001. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Acerca da PROPOSTA DE NOVO ASSENTO - Conselheiro Marcos Méro, em foi realizado pedido de vista pelo Conselheiro Maurício Pitta, com a palavra, este expôs que a proposta de assento original foi dividida em duas, por tratarem de temas distintos a seu ver. Realizou a leitura de sua exposição de motivos: “Nos termos do artigo 93, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, aplicável por simetria às carreiras do Ministério Público (conforme artigo 129, §4º da CF), promoções e remoções pelo critério de merecimento exigem a prévia integração do candidato à quinta parte mais antiga da respectiva carreira na entrância. Esse requisito configura condição objetiva e prioritária para habilitação à promoção ou remoção por merecimento. Destarte, candidatos remanescentes de lista anterior, composta para fins de promoção ou remoção pelo critério de merecimento, embora detenham a prerrogativa de terem seus nomes apreciados em primeiro escrutínio na formação de nova lista, não detêm direito subjetivo à promoção automática. Outrossim, a existência de candidatos estreates que integrem o quinto constitucional – isto é, a quinta parte mais antiga da entrância – impõe-lhes preferência legal sobre os remanescentes de lista anteriores, ainda que estes figurem pela terceira vez consecutiva ou quinta alternada. A observância dessa regra constitucional impede que se promova ou remova candidato que não atenda a esse critério objetivo, reafirmando a prevalência do texto constitucional sobre qualquer interpretação ampliativa de normas infraconstitucionais.” Discutido o teor de ambas as propostas de assento, tendo o Conselheiro Marcos Méro externado sua concordância com os textos, bem como os demais Conselheiros, o CSMP deliberou, unanimemente, pela aprovação dos seguintes novos assentos: Assento n.º 015/2025, do CSMP. “Os candidatos remanescentes de lista anterior, composta para fins de promoção ou remoção pelo critério de merecimento, não obstante possuam a prerrogativa de terem os seus nomes analisados em primeiro escrutínio, não adquirem direito subjetivo à inserção na mesma.” e Assento n.º 016/2025, do CSMP. “Nas indicações pelo critério de merecimento, existindo candidatos que integrem os quintos constitucional e sucessivos anteriores, prevalece para estes o direito à promoção ou remoção, mesmo que existam candidatos que tenham figurado pela terceira vez em lista consecutiva, ou quinta alternada, porém, não integrantes dos mencionados quintos.”. No momento das COMUNICAÇÕES, a Corregedora-Geral Substituta Neide Camelo afirmou que a Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas segue com as correções e demais atividades normais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc



---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: XP ON Consultoria Ltda (CNPJ nº 23.518.065/0001-29).

Do Objeto: Prorrogação do contrato nº 09/2022, de aquisição de licenças de uso de serviços de web conferência e streaming de áudio/vídeo, pelo período de 12 (meses), contados a partir de 30 de maio de 2025, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000268/2025-71.

Do Valor: Fica mantido o valor do contrato de R\$ 10.504,20 (dez mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 26/05/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Aguinaldo Alves Barbosa (Representante legal da Contratada).

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

#### 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Nº MP: 06.2024.00000357-6

#### DESPACHO:

Considerando o teor da demanda e diante da necessidade de apurações preliminares, assim como considerando o escoamento do prazo para tramitação do presente feito como Procedimento Preparatório, com fulcro §7º do artigo 2º da Resolução n.º 23 de 17 de setembro do 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINO:

- 1) A conversão dos autos em Inquérito Civil;
- 2) Publicação da presente conversão no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizado pelo artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Maceió, 06 de junho de 2025

assinado digitalmente

\_\_\_\_\_  
Maria Cecília Pontes Carnaúba  
19ª Promotora de Justiça da Capital

### Portarias

#### PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### PA n.º 09.2025.00000911-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do 44º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição Federal, nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, nos arts. 201, VIII e X, e 210 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e considerando o disposto no art. 4º, XXXII, "a", da Recomendação nº 44/2016 do Conselho Nacional do



Ministério Público,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a educação infantil às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, sendo obrigatória a matrícula na pré-escola a partir dos 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que a oferta de vagas em creche para crianças de até 3 (três) anos deve ser ampliada progressivamente, respeitado o direito de opção das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre os órgãos de educação, saúde, assistência social e proteção à infância para a efetivação de políticas públicas voltadas à educação infantil, especialmente ações de busca ativa escolar;

CONSIDERANDO a recomendação do CNMP nº 44/2016, art. 4º, XXXII, "a", para que os membros do Ministério Público adotem providências voltadas ao controle do dever de gastos mínimos em educação, inclusive expedindo recomendações aos Chefes do Executivo Municipal para que promovam a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos na educação infantil no Município de Maceió/Alagoas, bem como verificar a existência e efetividade de medidas de busca ativa de crianças em idade escolar, em conformidade com o Plano Nacional de Educação, e para tanto, determino:

- a) Registre-se o presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, através do setor responsável.
- c) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Educação, e demais envolvidas, para que forneçam, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca:
  - c.1) Da aplicação do percentual constitucional mínimo em educação nos últimos dois exercícios;
  - c.2) Das ações implementadas para identificação e inclusão de crianças de 0 a 5 anos fora da escola;
  - c.3) Do número de crianças matriculadas em creches e pré-escolas, com base nos dados do Censo Escolar mais recente;
  - c.4) Da existência de parceria com os órgãos de saúde, assistência social e proteção à infância para realização de busca ativa.
  - c.5) Cópia dos relatórios de planejamento e execução orçamentária relativos à educação infantil, bem como informações sobre fila de espera por vagas em creche e pré-escola.
- e) Ao Conselho Tutelar, ao CRAS e à Secretaria de Saúde, requisitando informações sobre a atuação conjunta na busca ativa de crianças em idade escolar.
- f) a solicitação ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, por protocolo unificado, de atuação conjunta da 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

Maceió, AL, 06 de junho de 2025

**Alberto Tenório Vieira**  
**44º Promotor de Justiça da Capital**

**PA n.º 09.2025.00000913-0**

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS** por intermédio do 44º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição Federal, nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, nos arts. 4º, 86 e 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), bem como no art. 4º, inciso V, da Recomendação CNMP nº 33/2016,

**CONSIDERANDO** que a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes é dever do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pela correta destinação de recursos públicos para a efetivação das políticas públicas voltadas à infância e juventude;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) são os órgãos legitimados para deliberar sobre os planos de atendimento e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento da elaboração e execução das leis orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA), de modo a verificar se contemplam as deliberações do CMDCA e as políticas públicas voltadas à infância e juventude;



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, V, da Recomendação CNMP nº 33/2016, que orienta os membros do Ministério Público a promover, por meio de procedimento extrajudicial, o acompanhamento das propostas de leis orçamentárias e da execução orçamentária nos municípios em que atuam, nos seguintes termos:

*“Art. 4º Recomendar aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que:  
V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município/Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;”*

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a elaboração das propostas de leis orçamentárias e a execução do orçamento do Município de Maceió, especialmente no que se refere à inclusão dos planos de atendimento e aplicação de recursos aprovados pelo CMDCA, e para tanto, determino:

- a) Registre-se o presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, através do setor responsável.
- c) O envio de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requisitando:
  - c.1) Cópia do plano de aplicação de recursos do FMDCA e demais planos de atendimento aprovados;
  - c.2) Atas das reuniões em que tais planos foram deliberados;
  - c.3) Informações sobre a interlocução com o Poder Executivo Municipal para a inclusão desses planos nas leis orçamentárias.
- d) O envio de ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Planejamento (ou equivalente), requisitando:
  - d.1) As minutas e versões mais atualizadas do PPA, LDO e LOA para o exercício de 2026;
  - d.2) Informações sobre a previsão orçamentária para o FMDCA e demais ações voltadas à infância e juventude;
  - d.3) Cronograma das audiências públicas referentes ao processo orçamentário.
- e) O envio de ofício ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando:
  - e.1) O calendário de tramitação dos projetos de lei orçamentária;
  - e.2) A possibilidade de participação ou acompanhamento das audiências públicas.
- f) a solicitação ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, por protocolo unificado, de atuação conjunta da 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

**Maceió/AL, 06 de maio de 2025**

**ALBERTO TENÓRIO VIEIRA**  
**44º Promotor de Justiça da Capital**



**PORTARIA nº 0006/2025/01PJ-Capit**

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** que se trata de reclamação instaurada em face do colégio Santa Úrsula, sob a alegação de utilização de sistemas de reconhecimento facial (RF) para permitir a entrada de pais ou responsáveis nas dependências das instituições, embora a finalidade de segurança, há uma coleta de dados biométricos, o que levanta questões relacionadas à proteção de dados pessoais e diretrizes pautadas nos direitos fundamentais.

**CONSIDERANDO** que às fls. 05/08, a parte demandada apresentou manifestação, na qual, em síntese, afirmou que o sistema de reconhecimento facial é de extrema importância para garantir a segurança dos alunos. Além disso, informou que todas as medidas necessárias para assegurar a captura e o tratamento dos dados biométricos são rigorosamente seguidas, incluindo a obtenção do consentimento explícito dos pais ou responsáveis.

**CONSIDERANDO** o esgotamento dos prazos legais da Notícia de Fato e a necessidade de se aprofundar na aplicação das normas contidas na LGPD/Uso de dados pelo Colégio Santa Úrsula; **RESOLVE**, Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001638-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando se aprofundar na aplicação das normas contidas na LGPD e o uso de dados pelo Colégio Santa Úrsula, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Maceió/AL, terça-feira, 17 de dezembro de 2024.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

**Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000910-8**  
**PORTARIA Nº 0022/2025/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA A APURAR A SUPOSTA SUSPENSÃO DAS CIRURGIAS DE MASTECTOMIA MASCULINIZADORA, POR PARTE DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à saúde da pessoa LGBTQIAPN+, em Maceió; **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade humana; **CONSIDERANDO** a exclusão e o preconceito por que passa a população LGBTQIAPN+, sendo-lhe negado acesso a diversos direitos fundamentais, inclusive o direito à saúde, em Alagoas; **CONSIDERANDO** o art. 3º, inciso IV, da Carta Magna, que estabelece como um dos objetivos fundamentais da República, promover o bem de todos; **CONSIDERANDO** o texto do art. 6º, da CRFB/88, que determina a saúde como direito social; **CONSIDERANDO** o teor do art. 196, da Constituição Federal, que prescreve que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; **CONSIDERANDO** o art. 11, §1, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), promulgado pelo Decreto nº 591/1992, que reconhece o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado e determina que os Estados Partes tomarão medidas para assegurar a melhoria contínua das condições de vida, bem como o art. 12, § 1º, do mesmo Pacto, que reconhece o direito de toda pessoa ao mais elevado nível possível de saúde física e mental; **CONSIDERANDO** ainda o texto do art. 15, § 1º, alínea b, do PIDESC, que assegura o direito de toda pessoa a desfrutar dos benefícios do progresso científico e de suas aplicações; **CONSIDERANDO** o art. 2º, caput, da Lei nº 8.080/90, que define a saúde como direito fundamental, e seu parágrafo único, que diz respeito à saúde, ao bemestar físico, mental e social do ser humano; **CONSIDERANDO** que o art. 7º, da Lei 8.080/90, determina que "As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: [...] IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie e (...) XV – proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e especial atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual



praticados contra crianças e adolescentes."; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, por meio da Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, que objetiva promover a saúde integral da população LGBT, com a eliminação da discriminação e do preconceito institucional; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.803/2013, do Ministério da Saúde, que redefine e amplia o Processo Transsexualizador no SUS, incluindo a mastectomia dentre os procedimentos cobertos, conforme estabelecido em seu art. 14; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.744, de 15 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), que versa sobre a atenção integral à saúde das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado de Alagoas, que em seu art. 4º dispõe: "Art. 4º Compete a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/AL, a gestão da atenção à saúde das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, nos seguintes termos: I - Ofertar o atendimento médico e multiprofissional as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em qualquer nível de atenção; (...) III - Ofertar e aprimorar a infraestrutura das unidades, recursos humanos, contratações, logística e comunicação para atender às necessidades das unidades e serviços de saúde para a promoção da atenção integral à saúde da pessoa Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais; (...)VI - Garantir a implementação de ações no SUS com vistas ao alívio do sofrimento, dor e adoecimento relacionados aos aspectos de inadequação identitária, corporal e psíquica, nas travestis e pessoas transexuais [...] IX - Ampliar e qualificar a rede de serviços do SUS para a atenção e o cuidado integral à saúde da população LGBT garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com qualidade e resolutividade de suas demandas e necessidades"; CONSIDERANDO as inúmeras violações que ocorrem, nos serviços de saúde de Alagoas, aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+; CONSIDERANDO a manifestação apresentada a esta Promotoria de Justiça, relatando a suspensão das cirurgias de mastectomia masculinizadora, supostamente devido à falta de profissionais anestesiológicos; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil." RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO que visa a apurar a suposta suspensão das cirurgias de mastectomia masculinizadoras, por parte do Estado de Alagoas. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; Aos Núcleos de Defesa dos Direitos Humanos e da Saúde do MP/AL; à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU; à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas; ao Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CECD/LGBT); ao Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+; ao Instituto Brasileiro de Transmasculinidades – IBRAT ( Núcleo Alagoas), remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de que preste informações a respeito da interrupção dos procedimentos, bem que apresente o cronograma de cirurgias de mastectomia masculinizadora, que serão realizadas no Estado de Alagoas e em especial, no Hospital Metropolitano. Ademais, seja disponibilizada relação dos profissionais anestesiológicos (servidores públicos ou contratados de qualquer outra forma), que vem atuando no Hospital Metropolitano, de dezembro de 2024 até a presente data; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió, 06 de junho de 2025

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 09.2025.00000789-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA Nº 0005/2025/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;



CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa do meio ambiente e de qualquer interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, incisos I e IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante prevê o artigo 23, inciso VI, da CR/88;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da CR/88 estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o artigo 225, §1º, inciso VI, da Constituição atribui ao Poder Público a incumbência de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a comunicação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) encaminhada a esta 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, relatando a presença frequente de animais de grande porte, como equinos e asininos, soltos em trechos da rodovia federal que corta o município de União dos Palmares-AL, gerando grave risco de acidentes;

CONSIDERANDO que é público e notório a existência de animais soltos às margens de rodovias federais e em vias municipais no território de União dos Palmares-AL, bem como transitando por logradouros públicos e espaços públicos, os quais causam acidentes envolvendo tais animais e os condutores de veículos, CEIFANDO VIDAS, lesionando a integridade física e psíquica das pessoas, além de danificar o patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO que os proprietários e possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e logradouros públicos em União dos Palmares-AL têm plena ciência de que suas condutas comissivas ou omissivas em deixá-los livres causam riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e psíquica, ao patrimônio público e ao capital dos condutores dos veículos que trafegam no município e regiões circunvizinhas;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a expedir ofício ao Poder Público do município de União dos Palmares, razões pelas quais DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) Publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) Expedição de Recomendação;

União dos Palmares, 06 de junho de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama  
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 09.2025.00000874-2



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA Nº 0003/2025/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República – CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa do meio ambiente e de qualquer interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, incisos I e IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025 que Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Painel de Resolutividade Institucional, publicada no dia 29 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o artigo 6º que dispõe: Os órgãos de execução e de apoio funcional deverão instaurar, no SAJ/MP, Procedimentos Administrativos – PA destinados ao acompanhamento dos planos de atuação referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n. 26/2023, com seus indicadores atualizados,

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar as medidas adotadas nesta Promotoria de Justiça que se adéquem ao Plano Estratégico do Ministério Público de Alagoas 2023/2029, razões pelas quais DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) Publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

União dos Palmares, 03 de junho de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama  
Promotora de Justiça



SAJ/MP: 09.2025.00000820-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA Nº 0004/2025/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República – CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a necessidade de averiguar e fiscalizar a situação identificada;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar para verificar a situação de possível má conduta de médico ortopedista do Hospital Regional da Mata, razões pelas quais DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) Publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) aguardar a resposta do ofício já encaminhado;

União dos Palmares, 06 de junho de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama  
Promotora de Justiça

**Atos diversos**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO  
RESENHA**

A Promotoria de Justiça de Maribondo, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do



Ministério Público, dá ciência ao interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 06.2023.00000382-8. Interessada: Anônimo. Assunto: Suposta irregularidade na vacinação do servidor de Maribondo. Decisão: Isto posto, com fulcro no art. 10º e ss. da Resolução 23/2007 do CNMP, determino o arquivamento do presente procedimento, tendo em vista as razões expostas. Cumpra-se. Maribondo, 06 de Junho de 2025.

**Flávio Gomes da Costa Neto**  
Promotor de Justiça